

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Estado do Pará



Lei n. 84/99

Faro, 14 de julho de 1999

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO
ART. 2º DA Lei N. 38-A/95, DE 26
DE JUNHO DE 1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º da Lei n. 38-A/95, de 26 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....
Parágrafo 1º.....
Parágrafo 2º *A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência e impedimento eventuais, pelo seu substituto.*
Parágrafo 3º.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 14 de julho de 1999.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Estado do Pará

Lei n. 199

Faro, 14 de julho de 1999



ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA Lei N. 38-A/95, DE 26 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º da Lei n. 38-A/95, de 26 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....
Parágrafo 1º.....
Parágrafo 2º *A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência e impedimento eventuais, pelo seu substituto.*
Parágrafo 3º.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 14 de julho de 1999.

JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Estado do Pará

Projeto de Lei n. 84/99

Faro, 13 de julho de 1999

PROTOCOLADO SOB No. 652
DATA: 14.107.199
Ass. Func. Ribeiro

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ART. 2º DA Lei N. 38-A/95, DE 26 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º da Lei n. 38-A/95, de 26 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....
Parágrafo 1º.....
Parágrafo 2º *A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência e impedimento eventuais, pelo seu substituto.*
Parágrafo 3º.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 13 de julho de 1999.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem o objetivo de corrigir o disposto na Lei n. 38-A/95, de 26.06.95 que estabelecia a presidência da Conferência Municipal de Saúde a cargo da Secretária Municipal de Saúde, quando, em verdade, pela própria instituição do Conselho, sua autonomia perante o Poder Público, induz que a presidência do colegiado seja atribuída à Presidente do Conselho, visando dar maior transparência à sua atuação.

Diante do exposto, cremos na avaliação dos senhores vereadores que o farão em regime de urgência urgentíssima no sentido de apreciar e votar o referido projeto, fazendo as alterações que julgarem necessárias.

Faro, 13 de julho de 1999


JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Estado do Pará



Lei n. 84/99

Faro, 14 de julho de 1999

ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO
ART. 2º DA Lei N. 38-A/95, DE 26
DE JUNHO DE 1995 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARO** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º da Lei n. 38-A/95, de 26 de junho de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.2º.....
Parágrafo 1º.....
Parágrafo 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência e impedimento eventuais, pelo seu substituto.
Parágrafo3º.....”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faro, em 14 de julho de 1999.


JOÃO ALFREDO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal